

LEI Nº 227

Altera tabela para cobrança de multas.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para R\$. 20,00 (vinte cruzeiros) a multa prevista no ITEM 3, da tabela XIX - 6.12.0. - MULTAS, de que trata a Lei nº 6, de 17 de Dezembro de 1947.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1955, 67º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


Nabor Wanderley da Nobrega

- Prefeito -